



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2025

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1544

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 2246,  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1673/2020 QUE "DISCIPLINA A EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2.024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 146/2024, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 4º da Lei nº 1673/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público e das vizinhanças com som de qualquer natureza, que ultrapassem os seguintes níveis: No período compreendido entre as 6h00 e 22h00, de até 65 decibéis; no período compreendido entre as 22h01 e 5h59, de até 55 decibéis;*

*§1º - (...)*

*§2º - (...)*

*§3º - Bares e lanchonetes nos períodos de feriados e finais de semana poderão tocar música ao vivo das 19h00 às 00h00, respeitando-se os limites de ruídos previstos no caput deste artigo."*

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário

**Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de Ilha Comprida, 31 de Dezembro de 2024.**

**Maristela Osório de Marques Cardona  
Prefeita Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.